

## DEFESA CIVIL DE CAMPINAS

### DECRETOS E NORMATIVAS

#### Federal

#### LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

#### DOU 02.12.2010

*Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.*

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC tem como objetivo planejar, articular e coordenar as ações de defesa civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como defesa civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil compõem o Sindec.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do termo de adesão ao Sindec, mapeamento, atualizado anualmente, das áreas de risco de seu território e disponibilizar apoio para a elaboração de plano de trabalho aos Municípios que não disponham de capacidade técnica, conforme regulamento.

§ 2º A Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional será o órgão coordenador do SINDEC, ficando responsável por sua articulação, coordenação e supervisão técnica.

§ 3º Integra o Sindec o Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes governamentais do Sistema Nacional de Defesa Civil, cuja composição e funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará, de forma complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei.

**§ 1º O apoio previsto no caput será prestado aos entes que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.**

**§ 2º O reconhecimento previsto no § 1º dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.**

Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput a serem executadas serão definidas em regulamento e o Ministério da Integração Nacional definirá o montante de recursos a ser transferido, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com base nas informações obtidas perante o ente federativo.

§ 2º O ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério da Integração Nacional, exclusivamente no caso de execução de ações de reconstrução.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 1º Verificada a aplicação de recursos em desacordo com o disposto nesta Lei, o saque dos valores da conta específica e a realização de novas transferências ao ente beneficiário serão suspensos.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o caput deverão apresentar ao Ministério da Integração Nacional a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º Ficam autorizados o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Ministério da Defesa, mediante solicitação do ente federado interessado, a atuar, em conjunto ou isoladamente, na recuperação, execução de desvios e restauração de estradas e outras vias de transporte rodoviário sob jurisdição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios afetadas por desastres.

Art. 7º O Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O Funcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A integralização de cotas por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios será voluntária e somente poderá ser realizada em moeda corrente.

§ 2º Na integralização das cotas, para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União integralizará 3 (três) partes.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que decidirem integralizar cotas no Funcap deverão informar à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, até o dia 30 de junho de cada ano, o valor a ser disponibilizado para essa finalidade, de forma a permitir a inclusão do valor a ser integralizado pela União na lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados que integralizarem cotas no Funcap somente poderão retirá-las após 2 (dois) anos da data de integralização, exceto no caso de saque realizado na forma do art. 11.

Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um Conselho Diretor, composto por:

I - 3 (três) representantes da União;

II - 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;

III - 1 (um) representante dos Municípios.

§ 1º A presidência do Conselho Diretor caberá a um dos representantes da União.

§ 2º Observado o disposto no caput, o Poder Executivo federal regulamentará a forma de indicação dos representantes e o funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 11. Na ocorrência de desastre, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas do Funcap poderão sacar recursos até o limite de suas cotas, acrescido do valor aportado pela União na proporção estabelecida no § 2º do art. 9º.

§ 1º Os recursos sacados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no art. 8º.

§ 2º Não será exigido restituição dos recursos aportados pela União sacados na forma do caput, exceto no caso de utilização em desacordo com a finalidade prevista no art. 8º.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cotistas deverão prestar contas dos recursos sacados, na forma do regulamento.

Art. 12. A União poderá antecipar cotas, de forma a fomentar a adesão dos demais entes federados no Funcap.

Art. 13. Em casos excepcionais, o Conselho Diretor do Funcap poderá autorizar o saque, na forma do caput do art. 11, para custear ações imediatas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em áreas afetadas por desastres nos entes cotistas.

Art. 14. O limite de integralização de cotas para cada ente, as condições para saque e utilização dos recursos do Funcap, bem como outros procedimentos de ordem operacional relativos a ele, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15. Fica proibida a cobrança de juros de mora, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê durante o período de suspensão do atendimento ao público em suas dependências em razão de desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, desde que sejam quitados no primeiro dia de expediente normal, ou em prazo superior definido em ato normativo específico.

Art. 16. O caput do art. 1º da Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar estoques públicos de alimentos, in natura ou após beneficiamento, diretamente às populações carentes, objetivando o combate à fome e à miséria, bem como às populações atingidas por desastres, quando caracterizadas situações de emergência ou estado de calamidade pública, mediante proposta conjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Integração Nacional e da Casa Civil da Presidência da República.

....." (NR)

**Art. 17. As transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de reconstrução destinadas ao atendimento de áreas afetadas por desastre que tenha gerado o reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência serão condicionadas à edição de decreto declaratório do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e à apresentação dos seguintes documentos:**

**I - Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED, emitido pelo órgão público competente;**

**II - plano de trabalho, com proposta de ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres.**

**§ 1º O ente federado afetado pelo estado de calamidade pública ou situação de emergência encaminhará os documentos previstos no caput ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do desastre.**

**§ 2º Cumpridas as formalidades legais deste artigo, o Ministério da Integração Nacional aferirá sumariamente a caracterização do estado de calamidade pública ou da situação de emergência e procederá às transferências de que trata o caput deste artigo.**

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declarados, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II - o Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

## **Estadual**

### **CÓDIGO ESPECIAL 199 - DEFESA CIVIL**

#### **DIRETRIZ N.º CEDEC-001/DIPLAN/2000**

#### **I - Generalidades**

Entende-se por Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, com o propósito de evitar ou minimizar desastres, procurando, simultaneamente, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade do convívio social.

"Em princípio, a ação de defesa inicia-se pelo Município, seguindo-lhe o Estado e a União."

No âmbito do Estado de São Paulo, a Defesa Civil está organizada de acordo com o Decreto Estadual n.º 40.151 de 16 de junho de 1995, que redefiniu o Sistema Estadual.

O Sistema Estadual de Defesa Civil é o instrumento de coordenação dos esforços de todos os Órgãos Públicos e Entidades Estaduais com os demais segmentos públicos, privados e a comunidade em geral, visando ao planejamento e à execução das medidas destinadas a prevenir conseqüências

nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a população e as áreas atingidas, no âmbito do Estado de São Paulo.

#### **Estrutura do Sistema Estadual de Defesa Civil:**

CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

REDEC - Coordenadoria Regional de Defesa Civil

COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil

CODDEC - Comissão Distrital de Defesa Civil

NUDEC - Núcleo Comunitário de Defesa Civil.

A direção do Sistema Estadual de Defesa Civil cabe ao Governador do Estado, sendo exercida em seu nome pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil.

A Defesa Civil se fundamenta numa ativa participação comunitária, tendo como base a Organização Municipal (identificada dentro do Sistema, como Comissão Municipal de Defesa Civil), a qual necessita dispor de uma eficiente rede de comunicações a fim de receber as informações e mobilizar todos os recursos disponíveis, num menor espaço de tempo possível (Rede de Emergência).

## **II - Conceituação**

O código especial 199 - DEFESA CIVIL, é um serviço telefônico especial, não tarifado, destinado à comunicação de emergência com a Defesa Civil, de âmbito local, tendo como público-alvo a população do município.

Pela análise da PRÁTICA TELEBRÁS 415-200-154 (PADRÃO), observa-se que a instalação e uso do código especial 199 - DEFESA CIVIL, é concedido pela PRESTADORA local mediante pedido do município - PROVIDORA.

Trata-se de um serviço especial que auxilia a prestação dos serviços públicos de telecomunicações, atendendo as necessidades específicas da comunidade com relação à comunicação de emergências e possível ocorrência de eventos desastrosos, aos órgãos locais de Defesa Civil.

A PROVIDORA do serviço é a prefeitura municipal e a PRESTADORA, a empresa operadora do serviço público de telecomunicações, cabendo a esta a instalação, manutenção e funcionamento das linhas-tronco.

O acesso ao código especial 199 é local, pois a comunicação é efetuada dentro de um mesmo município. Sua abrangência é nacional, pois é utilizado para prestação de serviços similares em todo o território nacional e tem caráter permanente, porque a prestação do serviço se dá por prazo indeterminado.

Quanto à sua destinação, o referido código especial classifica-se como Serviço de Utilidade Pública de Emergência, uma vez que sua finalidade é facilitar as

chamadas telefônicas de urgência para atendimento a conflitos, calamidades, incêndios, pronto-socorro e outras situações de emergência, como os próprios exemplos constantes da Prática mostram ("Ex. : Polícia Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, etc.").

A Tabela I inserida no documento da TELEBRÁS traz a tarifação para os códigos especiais. Por ela nota-se que o código especial 199 não é tarifado para o provedor nem para o usuário.

### **III - Utilização**

Através do Código Especial 199, será possível a comunicação de qualquer telefone (inclusive telefone público, sem necessidade de ficha ou cartão) ao posto de comunicação da COMDEC.

Pelo público em geral, para comunicar uma situação de alarme, ou solicitação de orientação nas situações de calamidades.

Pelo pessoal de operação, na coordenação das atividades e ações da Defesa Civil.

O terminal do código 199 não permite chamadas originadas do próprio terminal.

***Deve-se enfatizar que o código especial 199, é destinado exclusivamente à comunicação de emergência com a Defesa Civil.***

### **IV - Operação**

Parece razoável exigir que um sistema de comunicação telefônica com a comunidade tenha permanência no tempo e no espaço. Neste sentido e contexto, o tempo dividi-se em duas variáveis: a duração ao longo dos anos e a permanência ao longo das vinte e quatro horas de um dia. Já o espaço se refere às instalações físicas que abrigam o aparelho telefônico: é necessário que o local seja central e de fácil acesso, bem como, secundariamente, que a população se acostume a procurá-lo (e "encontrá-lo") sempre no mesmo ponto de uma dada localidade.

A operação deve ter plantão permanente, uma vez que, sem a concretização dessa premissa, todo o Sistema estaria prejudicado. A comunicação pelo aparelho telefônico só se daria em momentos de grande apreensão e necessidade, quando a ocorrência do evento desastroso fosse iminente ou já estivesse em curso. Em outras palavras, seria esporádica e inoportuna, possivelmente não ensejando tempo hábil a que diversas ações fossem desencadeadas de modo a evitar ou minimizar danos, o que fatalmente acarretaria desgaste a todo o Sistema, decorrente da perda de confiabilidade por parte dos usuários.

Afora isso, haveria um vultoso desperdício de todos os esforços e investimentos, gastos com instalação e manutenção etc., em troca de um píffio

retorno, além do descrédito, já referido, que certamente adviria de uma tal subutilização.

Portanto, um perfeito serviço de informações constitui o ponto central e inicial das atividades principais da fase preventiva em ações de Defesa Civil, pois as mensagens transportadas pelos "pulsos" do 199 visam, durante a normalidade, captar vulnerabilidades, sugestões, críticas etc. de uma determinada comunidade, pondo em funcionamento equipes especializadas em ações de monitoramento, observação dos riscos, aferição das potencialidades do sistema receptor etc.

Na iminência do acidente ou com o evento já em andamento, as mensagens poderiam orientar e/ou suplementar as informações, acionar órgãos, pessoas, recursos.

Pelas razões expostas, é fundamentalmente necessário que o Sistema Municipal disponha de pessoal especializado para atender à demanda do código especial 199 em caráter permanente, com o Centro de Atendimento da COMDEC operando 24 horas.

## **V - Ativação**

A solicitação de implantação do Código Especial 199 deverá ser encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, por ofício, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1.º - Cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- 2.º - Cópia do Regimento Interno ou do Decreto de designação dos membros da COMDEC;
- 3.º - Relatório descritivo das instalações, localização e operação da Central de Atendimento da COMDEC; e
- 4.º - Cópia do Plano Municipal de Defesa Civil.

Em relação à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a mesma deve:

- 1ª - ser efetiva, estar organizada, em pleno funcionamento e atuante;
- 2ª - ter suas próprias instalações;
- 3ª - possuir Central de Atendimento;
- 4ª - preencher as condições operacionais para ativação do código especial 199;
- 5ª - ter como finalidade a instalação do referido código na sede da COMDEC a fim de utilizá-lo exclusivamente em atividades de Defesa Civil do município, em conformidade com a Doutrina de Defesa Civil da CEDEC;**
- 6ª - estar integrada ao Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme o inciso II do artigo 10, do Decreto n.º 40.151, de 16 de junho de 1995;
- 7ª - ter Plano Municipal de Defesa Civil - PLAMUDEC, aprovado pela CEDEC, e do qual constem os seguintes itens básicos:
  - equipes para atendimentos de emergências;
  - cadastro completo dos meios de comunicação municipais, órgãos públicos de apoio (federais, estaduais e municipais), órgãos de saúde, empresas de

transporte, locais que possam servir de abrigo e depósito, locais de abastecimento;

- cadastro completo de recursos humanos e materiais contendo nomes, endereços, telefones, horários, localização, pessoas responsáveis, especificações de números, quantidades e disponibilidade;
- dados dos órgãos de municípios vizinhos que poderão prestar auxílio quando da ocorrência de desastre;
- estoque estratégico mínimo indispensável para fazer frente a desastres: alimentação, cobertores, agasalhos, colchões, lonas plásticas e barracas.

A solicitação será protocolada na Secretaria Executiva da CEDEC que providenciará a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para avaliação técnica.

Constituirá o Grupo de Trabalho (GT):

- 1.º Um membro da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, que será o Presidente;
- 2.º - O Coordenador Regional de Defesa Civil (da região pertinente), que será o Vice-Presidente;
- 3.º - O Presidente da COMDEC interessada;
- 4.º - Um representante da Prestadora de Telefonia local; e
- 5.º - Um representante convidado, do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL.

O Grupo de Trabalho deverá se reunir na sede da COMDEC do Município interessado e emitir laudo de vistoria.

Caberá à Secretaria Executiva da CEDEC estabelecer a data e o horário da reunião do Grupo de Trabalho, mediante contato prévio com seus membros.

Aprovada a instalação através do laudo de vistoria, o Coordenador Estadual de Defesa Civil, por ofício, informará o Prefeito Municipal e através de Resolução autorizará a implantação do Código Especial 199 no Município interessado, com publicação em Diário Oficial.

No caso de não aprovação, a Secretaria Executiva da CEDEC comunicará formalmente a COMDEC interessada, propondo as providências reparadoras necessárias.

Publicada a Resolução, o Coordenador Estadual de Defesa Civil encaminhará ofício ao Presidente da Empresa Prestadora do Serviço de Telefonia da área, solicitando a ativação do Código Especial 199.

## **VI - Divulgação**

A CEDEC divulgará às Comissões Municipais as instruções contidas nesta Diretriz.

Os Municípios divulgarão à comunidade o serviço especial de telefonia colocado à sua disposição, informando a destinação e utilização correta, assim que ativado o Código.

## **VII - Avaliação**

Anualmente, a contar da data da instalação do Código Especial 199, será procedida, pelo menos, uma avaliação técnica de operação.

**1° - A avaliação estará a cargo do Coordenador Regional de Defesa Civil respectivo, que emitirá seu parecer à CEDEC, de forma sucinta.**

2° - As instalações precedentes à presente publicação, também, serão objeto de avaliação anual, tendo por base o mês de sua instalação, de forma a ajustá-las de acordo com as novas diretrizes.

3° - Em consonância com o item anterior, o prazo de ajuste das instalações antecessoras às novas diretrizes do Código Especial 199 será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Diretriz.

Constatada a não observância dos requisitos técnicos necessários para a operação do Código Telefônico 199, nos termos do artigo anterior e seus parágrafos, a CEDEC solicitará ao Município, através de sua Comissão Municipal de Defesa Civil, as medidas reparadoras pertinentes ao caso e, em não sendo adotadas no prazo estipulado, encaminhará expediente à Empresa Prestadora, propondo a desativação do serviço.

Advindo norma regulamentadora no âmbito federal sobre a utilização de Código Telefônico Especial aproveitar-se-á esta Diretriz naquilo que for compatível.

Esta diretriz entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Diretriz N.º CEDEC-001/DIPLAN/99.

São Paulo, 07 de novembro de 2000.

## **Municipal**

**DECRETO Nº 5.557, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1978 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;**

**LEI 7.721 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL.**

**DECRETO Nº 15.305 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005**

***Dispõe sobre a Reorganização do Sistema Municipal de Defesa Civil de Campinas e dá outras Providências***

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil para que, em conjunto, possam enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que ocorrerem nesse período;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as exigências de adequação do Sistema Municipal de Defesa Civil de Campinas face à nova legislação federal do Sistema Nacional de Defesa Civil, que reformula os sistemas municipais;

**CONSIDERANDO** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil.

**Art. 3º** São objetivos do Sistema Municipal de Defesa Civil:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II - atuar na iminência e em situações de desastres;
- III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

**Art. 4º** A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio do Departamento de Defesa Civil.

**Art. 5º** O Departamento de Defesa Civil é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

**Art. 6º** Ao Departamento de Defesa Civil cabe:

- I - coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e manter o Grupo de Apoio a Desastres formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;
- V - implantar e operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres-CGD, promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e

desastres no âmbito do SIMDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Ameaças, Desastres e Riscos - CODAR;

**VI** - propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

**VII** - articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

**VIII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres– NOPRED, de Avaliação de Danos–AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**IX** - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil–REDEC I/5 e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, entre os municípios;

**X** - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**XI** - implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;

**Parágrafo único.** O Departamento de Defesa Civil criará Distritais de Defesa Civil, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município conforme disposto no §1º, Artigo 13, do Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e que dará o suporte necessário à implantação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil formados pela própria comunidade;

**Art. 7º** A Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança dará o necessário suporte administrativo ao Sistema Municipal de Defesa Civil, por meio do Departamento de Defesa Civil.

**Art. 8º** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

**I - Defesa Civil** - Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II – Desastre** - Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Ameaça** - Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

**IV – Risco** - Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

**V – Dano:**

- a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
- b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar caso seja perdido, o controle sobre o risco;
- c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre.

**VI - Minimização de Desastres** – Conjunto de medidas destinadas a:

- a) Prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- b) Preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização-alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;

**VII - Resposta aos Desastres** – Conjunto de medidas necessárias para:

- a) Socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
- b) Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

**VIII - Reconstrução** - Conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

**IX - Situação de Emergência** - Reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

**X - Estado de Calamidade Pública** - Reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

**I - Órgão Central** - Departamento de Defesa Civil, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e dirigido pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil;

**II - Órgãos Setoriais** - Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, envolvidos nas ações de Defesa Civil, referidos nos artigos 11 e 12 deste decreto;

**III - Órgãos de Apoio** - entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais - ONG's, clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 10** O Sistema Municipal de Defesa Civil será integrado pelos representantes das Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Os representantes de que trata o “caput” deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

**Art. 11** Às Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, por intermédio de seus órgãos vinculados e, em articulação com Departamento de Defesa Civil, entre outras atividades, cabe:

#### **I – Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**

**a)** promover e coordenar as ações do SIMDEC, por intermédio do Departamento de Defesa Civil e, compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

**b)** coordenar as ações do Sistema Municipal de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastres;

**c)** prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

#### **II - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito**

**a)** apoiar os levantamentos realizados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil.

#### **III -Secretaria Municipal de Saúde**

**a)** implementar e supervisionar ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos, a promoção da saúde em circunstâncias de desastre; promover a implantação de atendimento pré hospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a

elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastre; e difundir, em nível comunitário, técnicas de reanimação cardiopulmonar básica e de primeiros socorros; efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas, a higiene e saneamento;

**b)** desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações de Defesa Civil, envolvendo inclusive a prevenção ou a minimização de desastres radioativos;

**c)** intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

**d)** prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

#### **IV - Secretaria Municipal de Administração**

**a)** priorizar ao processamento de licitações destinadas à realização de obras e serviços de prevenção nas áreas sujeitas a desastres.

**b)** providenciar e coordenar os transportes gerais, com abastecimento de combustíveis, para as operações de Defesa Civil, podendo, para isso, requisitar viaturas dos órgãos do governo municipal com seus respectivos motoristas;

#### **V - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**a)** apoiar os órgãos do SIMDEC nas ações de controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

**b)** promover orientações jurídicas às populações atingidas por desastres.

#### **VI - Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social**

**a)** prestar assistência técnica psicossocial e alimentar à população em situação de desastre ou em sua iminência e, apoiá-las com suprimentos necessários à sobrevivência, especialmente em abrigos emergenciais e alimentos.

#### **VII - Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo**

**a)** propor medidas com o objetivo de minimizar prejuízos que situações de desastres possam provocar aos meios produtivos municipais e/ou regionais e participar ativamente da prevenção de desastres humanos de natureza tecnológica;

**b)** propor medidas com o objetivo de reduzir os impactos negativos nas atividades turísticas, em circunstâncias de desastres.

#### **VIII - Secretaria Municipal de Cooperação Internacional**

**a)** coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países, com organismos internacionais e estrangeiros, quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividade de Defesa Civil.

## **IX - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer**

- a) promover o desenvolvimento do senso de percepção de risco na população de Campinas e contribuir para o incremento de mudança cultural relacionada com a redução dos desastres;
- b) incrementar as práticas esportivas com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades aos desastres humanos de natureza social e os riscos relacionados com crianças e adolescentes.

## **X - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

- a) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao uso do solo, especialmente em atividades de risco ou potencialmente perigosas e ao controle e proteção ao Meio Ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastre; fornecer dados e análise relativas a monitorização de açudes, com vistas as ações de Defesa Civil.
- b) orientar, coordenar e subsidiar ações de fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, bem como, o descarte irregular de resíduos perigosos, potencialmente danosos para a saúde humana, animal e ambiental.
- c) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

## **XI- Secretaria Municipal de Educação**

- a) cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, por intermédio das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à Defesa Civil.

## **XII - Secretaria Municipal de Habitação**

- a) vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- b) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres,
- c) promover a recuperação e a reconstrução de moradias para população de baixa renda, comprovadamente atingidas por desastres;
- d) apoiar as populações flageladas, no âmbito de suas atribuições;

## **XIII -Secretaria Municipal de Infra – Estrutura**

- a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
- b) vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;

**d)** desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**e)** intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

**f)** reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;

2. desobstrução e remoção de escombros;

3. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

4. reabilitação dos serviços essenciais;

**g)** priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

**h )** prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

#### **XIV – Secretaria Municipal de Urbanismo**

**a )** prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

**b)** fiscalizar obras particulares;

**c)** controlar a poluição visual e sonora;

**d)** promover vistoria para atestar a segurança de edificações;

**e)** emitir laudos técnicos e de interdição;

**f)** promover vistorias técnicas em locais de eventos para atestar a segurança e as condições dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

**g)** vistoriar edifícios para atestar as condições de segurança contra incêndio e pânico;

**h)** analisar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de construção, reforma e regularizações de residências unifamiliares, multifamiliares, verticais e horizontais, edifícios comerciais e/ou industriais, visando a redução de riscos e desastres.

#### **XV – Secretaria Municipal de Transporte**

**a)** adotar medidas de preservação e recuperação da sinalização viária e dos terminais de transporte coletivo municipal, nas áreas atingidas por desastres;

**b)** controlar o transporte de produtos perigosos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

**c)** intensificar o controle e a fiscalização das atividades relacionadas ao transporte de natureza municipal capazes de provocar desastres;

**d)** prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.

#### **XVI –Coordenadoria de Comunicação**

**a)** apoiar o SIMDEC em atividades de divulgação.

#### **XVII –Coordenação de Articulação Política**

a) articular as ações dos diversos poderes e escalões governamentais em proveito do SIMDEC.

#### **XVIII -Fundação “José Pedro de Oliveira”**

a) contribuir para a redução dos desastres em áreas relacionadas com suas atividades.

#### **XIX - Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”**

a) contribuir para a redução dos desastres em áreas relacionadas com suas atividades;

b) apoiar as ações de Defesa Civil.

#### **XX - Ceasa - Central de Abastecimento S/A**

a) adotar medidas para o atendimento das carências alimentares das populações nas áreas atingidas por desastres através do Banco de Alimentos e do Instituto de Solidariedade e Segurança Alimentar.

#### **XXI –Fumec**

a) contribuir para a redução dos desastres em áreas relacionadas com suas atividades e apoiar os demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil.

#### **XXII -IMA - Informática de Municípios Associados**

a) contribuir para a redução dos desastres em áreas relacionadas com suas atividades e apoiar os demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil.

#### **XXIII -Sanasa - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento**

a) contribuir para a redução dos desastres em áreas relacionadas com suas atividades e apoiar os demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

#### **XXIV - Setec - Serviços Técnicos Gerais**

a) contribuir para a redução dos desastres em áreas relacionadas com suas atividades e apoiar os demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Art. 12** Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II, do artigo 9º, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil.

**Art. 13** Em situações de desastre, as ações de resposta, de reconstrução e recuperação poderão ser coordenadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Quando a capacidade de atendimento da Administração Municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, Estadual ou Federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres, de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações;

**§ 2º** Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias;

**§ 3º** A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo ao Departamento de Defesa Civil articular um comando operacional unificado para atendimento à situação emergencial;

**§ 4º** Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta apoiarão as ações de defesa Civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pelo Departamento de Defesa Civil;

**§ 5º** As Secretarias Municipais detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise do Departamento de Defesa Civil, colocarão os mesmos à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos;

**§ 6º** Os próprios municipais cedidos conforme o parágrafo anterior, continuarão sob administração direta da respectiva Secretaria Municipal cedente, sendo esta a responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo para tanto, solicitar apoio da Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Art. 14** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil, cooperar nos eventos desastrosos.

**Art. 15** O servidor público municipal, requisitado na forma deste decreto, ficará à disposição do Departamento de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

**Parágrafo único.** A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

**Art. 16** Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste decreto, os órgãos e entidades públicas estaduais integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil utilizarão recursos próprios.

**Art. 17** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de novembro de 2005

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

## **DECRETO N° 15.515 DE 23 DE JUNHO DE 2006**

### **Institui o Símbolo do Sistema Municipal de Defesa Civil de Campinas - SIMDEC, e dá outras Providências**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Símbolo do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC.

**Art. 2º** O símbolo do Sistema Municipal de Defesa Civil compõe-se de um hexágono na cor laranja, tendo no seu interior, de forma centralizada, um triângulo equilátero na cor azul em cujo centro está inserido o Brasão do Município, conforme o desenho constante no anexo que integra este decreto.

**§ 1º** O hexágono na cor laranja projeta a dinâmica operacional da Organização Internacional de Defesa Civil, semelhante ao sistema de vida das abelhas, no qual cada uma desempenha suas funções próprias, sempre em benefício da comunidade.

**§ 2º** O triângulo azul representa os 3 (três) âmbitos de atuação da Defesa Civil, quais sejam: Federal, Estadual e Municipal, destacando, também com sua presença, a existência de um posto de observação e alerta dentro do quadro geral da Proteção e Bem-Estar Social.

**§ 3º** O brasão do Município de Campinas transmite o pensamento de que a comunidade é parte integrante do Sistema de Defesa Civil.

**§ 4º** Acima do hexágono deve constar a expressão DEFESA CIVIL e abaixo deste, o nome do Município de CAMPINAS, na cor azul, conforme o anexo que integra este decreto.

**Art. 3º** O Departamento de Defesa Civil, por meio de seu Setor Administrativo, providenciará a inclusão do símbolo, ora instituído, em toda documentação

oficial expedida, nos uniformes, nos materiais de divulgação e nas viaturas oficiais.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.113, de 09 de abril de 1990 e o Decreto nº 11.024, de 09 de dezembro de 1992.

Campinas, 23 de junho de 2006

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA 001/07 - GS - DISPÕE SOBRE INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA UTILIZAÇÃO DO PLANO DE CHAMADA DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL**

*(Publicação DOM de 16/01/2007:05)*

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimentos de emergência da Defesa Civil,

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação específica do Regime de Plantão de Sobreaviso no âmbito do Departamento de Defesa Civil. O Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Sr. Mario de Oliveira Seixas, no uso de suas atribuições legais e visando à padronização na utilização do Plano de Chamada do Departamento de Defesa Civil, determina:

**Artigo 1º** - Implantar diretriz coordenadora para o planejamento e execução do Plano de Chamada do Departamento de Defesa Civil.

**Artigo 2º** - A presente Instrução Reguladora têm por finalidade:

I - Estabelecer a orientação para a realização do Plano do Chamada do Departamento de Defesa Civil,

II - Condensar normas, prescrições e conceitos sobre o sistema de sobreaviso, constante da legislação sobre o assunto em vigor.

**Artigo 3º** - O objetivo geral da Defesa Civil é a Redução de Desastres, que é alcançada através da diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos, adotando as seguintes ações:

I - Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem,

II - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres.

III - Atuar na iminência ou em situações de desastres,

IV - Promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, em todo o município.

**Artigo 4º** - São conceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil:

I - Desastre

- Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais,
- A intensidade de um desastre depende da interação entre a magnitude do evento adverso e a vulnerabilidade do sistema e é quantificada em função de danos e prejuízos.

II - Risco

- Medida de danos ou prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das conseqüências previsíveis,
- Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos.

III - Dano

- Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso,
- Perda humana, material, ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco,
- Intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüência de um desastre.

IV - Vulnerabilidade

- Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos prováveis.
- Relação existente entre a magnitude da ameaça, caso ela se concretize, e a intensidade do dano conseqüente.

V - Ameaça

- Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação.

VI - Segurança

- Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras.

VII - Defesa Civil

- Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

VIII - Situação de Emergência

- Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

#### IX - Estado de Calamidade Pública

- Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 5º** - Admite-se, para fins de um planejamento estabelecer Níveis de Chamadas de servidores do Departamento de Defesa Civil

**§ 1º** - Níveis estabelecidos pelo Plano de Chamada:

- a. Plano de Chamada Verde / Nível 1;
- b. Plano de Chamada Amarelo / Nível 2;
- c. Plano de Chamada Vermelho / Nível 3;
- d. Plano de Chamada Preto / Nível 4 .

**§ 2º** - Cada um desses níveis do Plano de Chamada tratará do preparo e da execução da Mobilização e estará vinculado a um Plano Operacional de Acionamento.

**Artigo 6º** - O Preparo do Plano de Chamada do Departamento de Defesa Civil é definido como um conjunto de atividades empreendidas, orientadas ou sugeridas pela Diretoria do Departamento de Defesa Civil, visando a facilitar o desencadeamento e a execução da mobilização em Situação de Normalidade e de Anormalidade.

**Artigo 7º** - Dentre as atividades de preparo preconizadas pelo Plano de Chamada, destacam-se:

I - Situação de Normalidade com reforço as atividades Preventivas:

- a. Análise , Avaliação e Planejamento;
- b. Atividades de Informações;
- c. Pré Desastre – com atividades de observação, alerta e mobilização.

II - Situação de Anormalidade com a execução das principais atividades:

- d. Fase do Socorro – Pré-impacto com execução das atividades de Comunicação , transporte e Evacuação;
- e. Impacto ou Desastre – com a execução das principais atividades relacionadas com salvamento, segurança, saúde;
- f. Desastre – com a intensificação das providencias já adotadas;
- g. Fase Assistencial - com a execução de atividades relacionadas com triagem e atendimento aos desabrigados;
- h. Reabilitação – com a descontaminação, desobstrução e retorno;
- i. e Recuperativa - com a execução das principais atividades relacionadas aos serviços públicos, morais, sociais, econômicos, bem como, elaboração de relatórios de Avaliação de Danos.

**Artigo 8º** - Cabe à Coordenadoria de Operações em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento prover as necessidades levantadas para execução do Plano de Chamada.

**Artigo 9º** - Esquemáticamente, a concepção geral do atendimento pela mobilização dessas necessidades pode ser definida nas seguintes etapas:

I - Elaboração de cadastro de recursos humanos e materiais do Departamento de Defesa Civil, bem como, dos demais integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - Quantificação das necessidades em recursos de toda ordem para atender as necessidades do Plano de Chamada.

**Artigo 10** - Definidos os recursos a mobilizar, em cada nível de planejamento do Departamento de Defesa Civil e do Sistema Municipal de Defesa Civil, esses serão listados por atividade de mobilização, tais como: pessoal, material, etc .

**Artigo 11** - O planejamento da mobilização deverá conter o atendimento a todas as necessidades levantadas, em cada uma das atividades, a saber: pessoal, material, etc.

**Artigo 12** - Caberá aos sucessivos níveis de Diretoria, Coordenadoria, Chefia, etc, na estrutura do Plano de Chamada, definir aquilo que deva ser mobilizado, seguindo a sistemática preconizada no Plano Operacional de Acionamento.

**Artigo 13** – as atividades são organizadas em decorrência das necessidades levantadas pelos planejamentos operacionais e logísticos. Cada atividade terá um papel a desempenhar e sua estrutura organizacional deverá estar coerente com esse papel, ou seja, com a missão que deva cumprir.

I – Diretor e Coordenador (Gerente de Crise e Subgerente de Crise);

II - Chefes de Setor (Controlador e Apoiador de Vistorias);

III – Agente de Defesa Civil (Motorista);

IV – Agente de Defesa Civil (Vistoriador);

V - Agente de Defesa Civil (Atendente);

VI – Agente de Defesa Civil (Área Técnica, Engenharia);

VII – Agente de Defesa Civil (Controlador de Dados);

VIII- Agente de Defesa Civil (Apoiador à Comunicação Social);

IX – Agente de Defesa Civil (Apoiador Administrativo e de Logística).

**Artigo 14** – Caberá ao planejamento operacional de acionamento definir as necessidades em termos do que deva ser mobilizado e em que condições de prazo, local, efetivos, etc.

**Artigo 15** – A distribuição de Atividades do Plano de Chamada será apreciada e autorizada pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil.

**Artigo 16** – Quando autorizado pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil, esse será entregue à Coordenadoria de Operações encarregada da execução do Plano de Chamada.

**Artigo 17** - Cabe a Diretoria do Departamento de Defesa Civil a coordenação do Plano de Chamada do Departamento de Defesa Civil

**Artigo 18** - Será de responsabilidade da Coordenadoria de Operações em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento a atualização semestral do Plano de Chamada do Departamento de Defesa Civil.

**Artigo 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I**

### **PLANO OPERACIONAL DE ACIONAMENTO**

#### **PLANO DE CHAMADA**

#### **DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL**

##### **1. FINALIDADE**

Estabelecer diretrizes para a realização do Plano do Chamada do Departamento de Defesa Civil.

##### **2. REFERÊNCIA**

Lei Orgânica, nos Capítulos de Meio Ambiente e de Recursos Naturais e Saneamento, no artigo 198, inciso IV, que estabelece a Implantação de Sistema de Alerta e Defesa Civil, para garantir a Segurança e a Saúde Pública, por ocasião de intempéries e eventuais acidentes que caracterizem poluição;

Decreto nº 15.305, de 3 de novembro de 2005 - Dispõe sobre a Reorganização do Sistema Municipal de Defesa Civil de Campinas e dá outras Providências;

Decreto nº 15.501, de 7 de junho de 2006 - Dispõe sobre a Operação Estiagem do Sistema Municipal de Defesa Civil e de outros Órgãos Discriminados, e dá outras Providências;

Decreto nº 15.700, de 30 de novembro de 2006 - Declara a Operação Verão de 2006/2007 do Sistema Municipal de Defesa Civil e Outros Órgãos da Administração Pública e Dá Outras Providências;

Lei Municipal nº 8.219, de 23 de dezembro 1994, em seu capítulo II, Artigo 24, § 2º preceitua que “o servidor previamente escalado que deixar de atender à convocação, perderá o direito à remuneração do período de sobreaviso”

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas e em seu art. 18 estabelece exceção em caso vacância de setores tidos como essenciais: educação, saúde e segurança;

Diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Gestão de Crises do Departamento de Defesa Civil de Campinas.

##### **3. NÍVEIS DO PLANO DE CHAMADA**

###### **a. Plano de Chamada Verde / Nível 1**

Situação de Normalidade com reforço as atividades Preventivas;

###### **b. Plano de Chamada Amarelo / Nível 2**

Situação de Anormalidade / Pré- desastres / Prontidão;

###### **c. Plano de Chamada Vermelho / Nível 3**

Situação de Anormalidade;

###### **d. Plano de Chamada Preto / Nível 4**

Situação de Anormalidade / Convocação Geral.

##### **4. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL**

I – Diretor e Coordenador (Gerente de Crise e Subgerente de Crise);

II - Chefes de Setor (Controlador e Apoiador de Vistorias);

III – Agente de Defesa Civil (Motorista);

IV – Agente de Defesa Civil (Vistoriador);

V - Agente de Defesa Civil (Atendente);

VI – Agente de Defesa Civil (Área Técnica , Engenharia);

- VII – Agente de Defesa Civil (Controlador de dados);
- VIII - Agente de Defesa Civil (Apoiador à Comunicação Social)
- IX – Agente de Defesa Civil (Apoiador Administrativo e de Logística).

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### A. NÍVEIS DE CHAMADAS

Estabelecem-se como níveis de chamadas para complementação de plantões:

#### a. Plano de Chamada Verde – NÍVEL I

Durante este nível, o departamento realizará atividades de monitoramento climatológico e/ou meteorológico, bem como, vistorias preventivas e estará em “estado de observação” podendo se necessário, desencadear ações preventivas, entre elas o cancelamento de folgas e acionamento de sobreaviso pelo Chefe de Setor. Com o acionamento, o funcionário terá no máximo 90 minutos para apresentar-se devendo assinar a carta de chamada que será encaminhada no primeiro dia útil subsequente ao RH para providências decorrentes e posterior arquivamento.

#### b. Plano de Chamada Amarelo - NÍVEL II

Havendo possibilidade de qualquer evento desastroso elencado no Código de Ameaças, Desastres e Riscos - CODAR, o departamento entrará em “estado de atenção” e, em consequência de tais fatos serão desencadeadas ações preventivas, entre elas o cancelamento de folgas, e se necessário, acionamento de sobreaviso pelo Chefe de Setor. Com o acionamento, o funcionário convocado terá no máximo 90 minutos para apresentar-se devendo assinar a carta de chamada que será encaminhada no primeiro dia útil subsequente ao RH para providências decorrentes e posterior arquivamento.

#### c. Plano de Chamada Vermelho - NÍVEL III

Considerando os procedimentos adotados nos níveis anteriores e de acordo com análise da situação de vistorias de campo em conjunto com o número de ocorrências registradas pelo Centro de Gerenciamento de Desastres - CGD, o departamento entrará em “estado de alerta”, devendo o Coordenador acionar os funcionários em sobreaviso, e se necessário, permanecer em prontidão no departamento.

#### d. Plano de Chamada Preto - NÍVEL IV

Considerando os procedimentos adotados anteriormente e após a o preenchimento do NOPRED, DMATE e AVADAN, estando então o departamento em “estado de alerta máximo”, serão acionados pelo Diretor do Departamento todos os funcionários em regime de prontidão.

### B. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

#### a. GERENTE DE CRISES

- I - Dimensionar a extensão da crise definindo o nível de prioridade;
- II - Convocar e coordenar todas as atividades relacionadas com o Departamento de Defesa Civil e Sistema Municipal de Defesa Civil ;
- III - Desenvolver ações operacionais, mediante o emprego de respostas as situações adversas visando restabelecer a normalidade.

#### b. SUB GERENTE DE CRISES

- I - Coordenar as atividades de todos os integrantes do Departamento de Defesa Civil;
- II - coletar todos os dados pertinentes a situação;
- II - quantificação dos objetivos a serem alcançados;
- IV - processamento e acompanhamento de todos os informes;
- V - Servir de intermediário entre o local da crise e a Defesa Civil.

### **c. CONTROLADOR E APOIADOR DE VISTORIAS**

- I - Designar equipes para vistoria de campo em áreas atingidas;
- II - Mapeamento das regiões mais afetadas;
- III - Gerenciamento das informações do Centro de Gerenciamento de Desastres - CGD e Centro Integrado de Monitoramento de Campinas - CIMCAMP;
- IV - Acionamento de órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil para atuação conjunta.

### **d. MOTORISTA**

- I - Condução de viatura para áreas atingidas;
- II - Guarda de viatura e equipamentos;
- III - Apoio ao agente vistoriador em isolamentos e/ou remoção dos atingidos;
- IV - Apoio aos demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil.

### **e. VISTORIADOR**

- I - Avaliação de risco e danos;
- II - Isolamento e/ou remoção de atingidos;
- III - Informa ao Controlador a situação em campo;
- IV - Elabora relatório específico – CODAR;
- V - Apoio aos demais órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil.

### **f. ATENDENTE**

- I - Monitoramento de Radar, índices de chuva, umidade relativa do ar, qualidade do ar;
- II - Atendimento e triagem através do Sistema 199;
- III - Abertura de ocorrência;
- IV - Encaminhamento de fichas ao controlador;
- V - Acionamentos de órgãos e encaminhamentos através do Sistema 156.

### **g. ÁREA TÉCNICA/ENGENHEIROS**

- I - Realização de vistorias de campo para avaliação de risco;
- II - Elaboração de relatórios técnicos.

### **h. CONTROLADOR DE DADOS DO SINDESC**

- I - Centralizar informações referentes a eventos desastrosos;
- II - Elaborar relatórios e estatísticas;
- III - Repassar informações ao Gerente de crise.

### **i. APOIADOR DE COMUNICAÇÃO**

- I - Executar atividades de apoio a Diretoria do Departamento de Defesa Civil;
- II - Organizar e manter arquivo específico sobre eventos desastrosos;
- III - Elaborar e processar relatórios de difusão externa.

### **j. APOIADOR ADMINISTRATIVO E DE LOGÍSTICA**

- I - Controle de estoque;
- II - Entrega de materiais a serem utilizados emergencialmente;
- III - Elaborar relatórios para o Gerente de Crise;
- IV - Apoio durante a confecção dos Relatórios de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e Avaliação de Danos – AVADAN.

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**DECRETO Nº 16.040 DE 18 DE OUTUBRO DE 2007**

***Dispõe sobre a Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP e dá outras providências***

*(Publicação DOM de 20/10/2007:01)*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o monitoramento, através de câmeras, agentes públicos e população em geral, constitui um importante instrumento de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um sistema de monitoramento em todo território municipal, de forma integrada pelos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Campinas, pela Administração Indireta, bem como pelas demais instituições de segurança pública e de serviços de emergência/urgência das esferas estadual e federal, objetivando promover atendimentos com maior segurança e agilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um banco de informações, com todos os registros de ocorrências ligadas aos órgãos que compõem o Poder Público Municipal, a fim de fornecer dados para planejamento e operação;

CONSIDERANDO ainda, que os serviços prestados pela Central Integrada de Monitoramento de Campinas - CIMCamp estabelecem direta ou indiretamente um contato entre a administração municipal e o munícipe, propiciando a transmissão de informações sobre os serviços e/ou atendimentos de urgências/emergências no âmbito do poder público municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** A Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCamp - é um serviço tecnológico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP, pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP e pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC, que abrange o monitoramento através de câmeras instaladas estrategicamente nos locais apontados como de risco, do ponto de vista da segurança e do controle de acidentalidade da via pública, bem como de próprios municipais, especialmente os ligados à educação e à saúde.

**§ 1º** Os serviços desenvolvidos pela CIMCamp serão coordenados pela SETRANSP e SMCASP, sendo os seus coordenadores indicados pelos titulares de ambas as pastas e nomeados por ato próprio.

**§ 2º** Os serviços da CIMCamp serão disciplinados em Regimento Interno.

**Art. 2º** Todos os órgãos da Administração Direta e todos os entes da administração indireta poderão utilizar-se da tecnologia disponível na CIMCamp, proporcionando atendimento à população de forma ágil e integrada.

**Art. 3º** O serviço tecnológico desenvolvido na CIMCamp atuará auxiliando na prestação de serviços públicos municipais, pelos órgãos e entes competentes, da seguinte forma:

**I** – detecção de ocorrências, permitindo atuação de forma integrada e ágil frente aos eventos relacionados à segurança do cidadão, sejam eles patrimonial ou físico, respeitadas as competências de cada órgão ou ente;

**II** – disponibilidade para contato direto entre a Administração Municipal e o munícipe, prestando informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados pela CIMCamp;

**III** – oferta de atendimentos de urgência e emergência, por via telefônica; e

**IV** – promoção de encaminhamentos de solicitações e/ou reclamações, relativas aos serviços prestados pela CIMCamp, aos órgãos e/ou entes competentes, por meio de sistemas informatizados, respeitadas as competências de cada um.

**Art. 4º** Ficam os serviços desenvolvidos pela CIMCamp organizados em seis módulos de atuação, de forma a prover os recursos tecnológicos existentes, conforme o disposto a seguir:

**I** - Central de Monitoramento de Imagens: operação e monitoramento das imagens das câmeras instaladas no Município, devendo encaminhar as imagens que apontarem ocorrências para a Central de Controle, possibilitando que cada órgão público, respeitada a sua competência, atue de forma integrada com os demais;

**II** - Central de Atendimento Telefônico: atendimento à população através de sistema “Call Center”, devendo ser os pedidos de informações e orientações, exclusivos da CIMCamp, respondidos imediatamente ao interessado, e as eventuais reclamações deste serviço, registradas, controladas e encaminhadas aos órgãos, respeitadas as suas competências;

**III** - Central de Controle: módulo de deliberação, apoiado em sistemas e meios de comunicação, tais como radiocomunicação e sistema de telefonia celular e convencional, a qual promoverá o encaminhamento das ocorrências, indicando a cada módulo as medidas a serem observadas;

**IV** - Central de Monitoramento Semafórico e de Radar: monitoramento dos serviços semaforicos e dos Equipamentos de Fiscalização Eletrônica (Radar), permitindo a programação/reprogramação dos tempos semaforicos e registro do volume veicular das vias, bem como a leitura automática das placas através de dispositivos de Leitura Automática de Placas - “LAP”;

**V** - Central de Servidores: gravação e disponibilização das imagens captadas através das câmeras, processamento de dados, sistemas e armazenamento de segurança.

**VI** – Central de Alerta e Detecção de Delitos - SADD: apoiado em um sistema composto de sensores e servidores de processamento de imagens, permitirá obter imagens fotográficas de veículos automotores e, automaticamente, reconhecer suas placas e características, permitindo um trabalho de blitz permanente para diversos fins ligados à segurança municipal.

**VII** – Central de Prevenção de Desastres Naturais: responsável pelo planejamento, controle operacional e avaliação do Sistema de alerta da Defesa Civil de Campinas, por intermédio do monitoramento dos diversos sensores distribuídos no espaço físico municipal, decorrentes da cooperação integrada do Departamento da Defesa Civil com outros órgãos municipais, estaduais e federais, como EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, IAC – Instituto Agrônomo de Campinas, SANASA – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. e CEPAGRI – Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura.

**Art. 5º** O Município de Campinas firmará instrumentos jurídicos necessários à operacionalização das atividades da CIMCamp, objetivando a integração entre seus órgãos e os entes que compõem a administração indireta, buscando a eficiência da prestação de seus serviços pela utilização da tecnologia desenvolvida pela CIMCamp.

**Parágrafo único:** O Município de Campinas, poderá formalizar parcerias e convênios com órgãos públicos na esfera estadual ou federal, interessados no serviço tecnológico oferecido pela CIMCamp.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de outubro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito de Campinas

*Dispõe sobre Implantação da Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil de Campinas e dá outras Providências*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil para que, em conjunto, possam promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir a um único Sistema, o Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, a responsabilidade pelo planejamento, articulação, coordenação e gestão das atividades de Defesa Civil, em todo o território do município de Campinas;

**CONSIDERANDO** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município, e que órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos possíveis para o bom desempenho de suas ações;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos diversos órgãos e entidades que detêm meios para auxiliar nas situações de emergência;

**CONSIDERANDO** que a rapidez na comunicação entre órgãos e entidades é primordial para eficácia das ações de emergência,

**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, fica incumbida de promover a implantação da Rede de Alerta de Desastres, com objetivo de facilitar e agilizar os meios e a troca de informações nas ações de emergência.

Art. 2º A Rede de Alerta de Desastres caracteriza-se como um instrumento de operacionalização e apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, de que trata o Decreto nº 15.305, de 03 de novembro de 2005.

Art. 3º A Rede de Alerta de Desastres tem por finalidade integrar esforços dos órgãos públicos e da comunidade para fazer frente às adversidades dos desastres causados pela natureza ou por ação do homem, que coloquem em risco a integridade das pessoas,

a segurança pública e o meio ambiente, estabelecendo normas gerais de ação.

Art. 4º No cumprimento de sua finalidade cabe à Rede de Alerta de Desastres:

I - a padronização das ações dos órgãos públicos e da comunidade nos desastres;

II - a atribuição de missões às autoridades envolvidas; e

III - a aplicação de técnicas e táticas, visando a integração de meios humanos e materiais.

Art. 5º A integração dos órgãos públicos e da comunidade são imprescindíveis para o enfrentamento das calamidades, cabendo ao Departamento de Defesa Civil, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 13 do Decreto nº 15.035, de 03 de novembro de 2005, articular os órgãos e buscar recursos humanos e materiais necessários ao atendimento da emergência, bem como prestar auxílio e orientações necessárias para restabelecimento da normalidade.

Art. 6º A Rede de Alerta de Desastres abrange todo o território do município de Campinas e áreas limítrofes, onde desastres ocorridos em municípios vizinhos possam também afetá-lo.

Art. 7º A Coordenação da Rede de Alerta de Desastres será exercida pelo Departamento de Defesa Civil.

Art. 8º Cabe ao Departamento de Defesa Civil instruir e manter o perfeito funcionamento da Rede de Alerta de Desastres.

Art. 9º A Rede de Alerta de Desastres deverá ser mobilizada sempre que qualquer órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, ao avaliar a situação, julgar necessária a intervenção imediata dos diversos organismos de governo e o auxílio externo de recursos humanos e materiais, para prevenir ou minimizar situações de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º A ação da Rede de Alerta de Desastres dar-se-á mediante solicitação dos órgãos integrantes do SIMDEC, sempre que exauridos os recursos humanos e materiais mobilizados pelos órgãos para fazer frente às situações de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 2º Caracteriza-se como situação de emergência o reconhecimento formal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando danos superáveis capazes de serem suportados pela comunidade afetada, e que possa vir a provocar calamidades públicas.

§ 3º Caracteriza-se como estado de calamidade pública o reconhecimento formal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade pública e à vida de seus cidadãos.

Art. 10. O Diretor do Departamento de Defesa Civil deverá informar a situação ao Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e

solicitar o apoio, caso os recursos do SIMDEC sejam insuficientes para a recuperação dos prejuízos.

Art. 11. Considera-se, ainda, como passível de mobilização da Rede de Alerta de Desastres, as emergências que:

I - resultem em grande número de vítimas ou desabrigados, que mobilizem recursos externos ao SIMDEC;

II - tenham importância estratégica na malha viária, de trânsito urbano ou rodoviário;

III - tenham importância estratégica no abastecimento de água, combustível, telecomunicação e energia elétrica;

IV - mobilizem diversos órgãos governamentais em conjunto com a iniciativa privada;

V - tenham comprometimento do meio ambiente;

VI - envolvam produtos perigosos, passíveis de vítimas e/ou evacuação da área;

VII - tenham importância no transporte ferroviário e seus terminais, aeroportos, terminais portuários, oleodutos, gasodutos, e áreas industriais;

VIII - resultem em incêndios florestais que fujam do controle das autoridades locais;

IX - provoquem enchentes ou inundações bruscas, com grande número de vítimas e desabrigados;

X - causem desabamentos ou incêndios em edificações com grande número de vítimas; e

XI - constituam outras calamidades que justifiquem o esforço integrado dos órgãos públicos e da comunidade, para retornar à normalidade.

Art. 12. Após a formação da Rede de Alerta de Desastres, as ações devem ser imediatamente repassadas ao Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 13. Os procedimentos padrões operacionais, afetos ao trabalho, estabelecidos pela Rede de Alerta de Desastres, a serem observados por todas as instituições governamentais e não governamentais, quando integradas ao SIMDEC, deverão ser aqueles estabelecidos pelo Departamento de Defesa Civil, para o enfrentamento aos diversos desastres e riscos catalogados, dentre os existentes na Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos – CODAR.

Art. 14. O Departamento de Defesa Civil deverá envidar esforços para propiciar recursos em reforço aos existentes no orçamento das instituições envolvidas, para desenvolvimento das atividades emergenciais.

Art. 15. Todos os Planos Estaduais de Emergência, Planos de Emergência Privados ou Planos de Auxílio Mútuo poderão ser acionados para comporem a Rede de Comunicação de Desastres.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de julho de 2009

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

#### **DECRETO Nº 17.095 DE 11 DE JUNHO DE 2010**

#### ***DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO ESTIAGEM DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DE OUTROS ÓRGÃOS DISCRIMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Campinas no período da estiagem;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as conseqüências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil é considerada como uma das prioridades da máquina administrativa municipal, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

**CONSIDERANDO** que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal, e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos

órgãos da Administração Municipal responsáveis pela Assistência Humanitária em Situação de Desastre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergência do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil de Campinas está integrada no Sistema Estadual de Defesa Civil e que centraliza as ações de monitoramento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade, em cumprimento do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009, que dispõe sobre a implantação da Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Operação Estiagem 2010, no período compreendido entre 1º de junho e 30 de setembro.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, a coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil no Município, tendo em vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura e a estiagem, que ocorrem no período.

**Art. 3º** O Diretor da Defesa Civil, através do Plano de Contingência de Defesa Civil, avaliará a situação e mediante análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA) fornecidos pelos órgãos meteorológicos, estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

I - Estado de Atenção: URA entre 20% e 30%;

II - Estado de Alerta: URA entre 12% e 20%;

III - Estado de Emergência: URA menor que 12%.

**Art. 4º** No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser acionados:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;
- X - Secretaria Municipal de Habitação;
- XI - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA;
- XII - Guarda Municipal Ambiental - SMCASP;
- XIII - Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA;
- XIV - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;
- XV - Departamento de Parques e Jardins - SMI;
- XVI - Fundação José Pedro de Oliveira - Mata Santa Genebra;
- XVII - Macrorregiões - SMSP;
- XVIII - Informática de Municípios Associados - IMA.

**Art. 5º** Fica adotado, como padrão, 13°C (treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito do Plano de Contingência para Operação Estiagem 2010, junto à Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**Art. 6º** Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto, conforme dispõe o Decreto nº 15.305, de 03 de novembro de 2005.

**§ 1º** O Departamento de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas, junto à Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5, ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas - CIIAGRO/ IAC, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB,

Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DPRN, Rede Integrada de Emergências - RINEM e Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER. § 2º Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índice a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC.

§ 3º Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFOSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencente ao Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.

§ 4º O Departamento de Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das informações do Plano de Contingência para Operação Estiagem 2010, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

**Art. 7º** Visando à monitorização do Plano de Contingência para Operação Estiagem 2010, o Departamento de Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Diretor requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição do Departamento de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16.677, de 16 de junho de 2009.

Campinas, 11 de junho de 2010

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE DEFESA CIVIL DE CAMPINAS COM VISTAS ÀS INUNDAÇÕES E ESCORREGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Contingência para a Operação Verão 2010/2011,

que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de março de 2011, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**Art. 2º** Fica instituída a Coordenadoria Executiva da Operação Verão que servirá de Gabinete de Gestão de Crises, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão, na gestão de situações de crise.

§ 1º O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Executiva da Operação Verão.

§ 2º Para efeito deste Decreto ficam estabelecidas como Coordenadoria Executiva da Operação Verão as seguintes secretarias:

- I - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Habitação;
- IX - Coordenadoria de Comunicação Social.

**Art. 3º** Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

**Art. 4º** Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

**I - Secretaria Municipal de Urbanismo:**

- a) informar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a situação de imóveis interditados nos últimos 4 (quatro) anos, por acionamento da Defesa Civil;
- b) implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;
- c) indicar engenheiros e/ou técnicos para auxiliarem nos projetos de habitações econômicas;

**d)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

## **II - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas:**

**a)** implementar ações de apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil, de acordo com a Lei nº 11.420/02, art. 4º, letra “c”;

**b)** informar ao Departamento de Defesa Civil e à Coordenadoria Executiva da Operação Verão o nome do responsável pelo fornecimento de alimentos à população de áreas atingidas por desastres, por intermédio do Banco de Alimentos e do Instituto de Solidariedade e Segurança Alimentar;

**c)** enviar ao Departamento de Defesa Civil e à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a relação de entidades, associações de bairros e respectivos responsáveis pelo cadastro e distribuição de alimentos;

**d)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

## **III - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública:**

**a)** promover e coordenar as ações do SIMDEC, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

**b)** coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

**c)** coordenar as ações da Central Integrada de Monitoramento de Campinas - CINCAMP, em apoio ao desenvolvimento do Plano de Contingência;

**d)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

## **IV - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito:**

**a)** disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;

**b)** implementar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, através do Departamento de Defesa Civil.

## **V - Secretaria Municipal de Saúde:**

**a)** desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com o Departamento de

Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

**b)** indicar áreas prioritárias a serem atendidas pela “Operação Cata Treco”;

**c)** realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

**d)** definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;

**e)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro da mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **VI - Secretaria Municipal de Administração:**

**a)** executar o planejamento, através do Departamento de Transportes Internos, para utilização de veículos das demais secretarias, bem como seu abastecimento na iminência ou durante o desastre, nas operações do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**b)** priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres;

**c)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **VII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:**

**a)** dar suporte aos órgãos do SIMDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre;

**b)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **VIII - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social:**

**a)** fornecer ao Departamento de Defesa Civil e à Coordenadoria Executiva da Operação Verão cadastro atualizado dos abrigos de emergência com indicadores estabelecidos pela Carta Humanitária em cada região;

**b)** administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigados;

**c)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**IX - Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo:**

- a) fornecer ao Departamento de Defesa Civil cadastro atualizado com a relação das indústrias e comércios para logística de apoio em situações de desastre;
- b) dar suporte ao Departamento de Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre;

c) atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**X - Secretaria Municipal de Cooperação Internacional:**

a) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de ajuda humanitária;

b) atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XI - Secretaria Municipal de Cultura:**

a) executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

b) atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

a) incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

b) atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

a) mapear os espelhos d'água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Executiva da Operação Verão e ao Departamento de Defesa Civil;

b) encaminhar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do município, para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao sistema municipal de comunicação, a saber: Sistema 199, Sistema 156, processos, etc.

c) encaminhar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a listagem fornecida

pelo DAEE das outorgas fornecidas por aquele órgão de açudes e barragens existentes em Campinas, mantendo-a atualizada.

**d)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XIV - Secretaria Municipal de Educação:**

**a)** implementar ações de prevenção de acordo com o programa de desenvolvimento de recursos humanos, conforme a Lei Municipal nº 9.310, de 27 de junho de 1997, que institui o programa “Defesa Civil nas Escolas”, da rede pública municipal de ensino;

**b)** apresentar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

**c)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XV - Secretaria Municipal de Habitação:**

**a)** vistoriar as edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores em estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

**b)** acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;

**c)** intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;

**d)** dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Serviços Públicos;

**e)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XVI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

**a)** prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

**b)** vistoriar edificações e áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

**c)** planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

**d)** intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

**e)** reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes danos:

- avaliação dos danos;

- desobstrução e remoção dos escombros;

- limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

- reabilitação dos serviços essenciais.

**f)** priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

**g)** prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;

**h)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XVII - Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

**a)** prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

**b)** vistoriar áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado;

**c)** planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

**d)** intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

**e)** reabilitação do cenário do desastre, relativo à infraestrutura urbana compreendendo os seguintes danos:

1) avaliação dos danos;

2) auxiliar na desobstrução e remoção dos escombros;

3) reabilitação dos serviços essenciais.

**f)** priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situações de emergência;

**g)** realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas e outras obras de arte, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis, com estreita ligação com o Departamento de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Urbanismo;

**h)** a dotação orçamentária para ações de Defesa Civil com vistas à recuperação de áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência ficará a cargo da Secretaria de Chefia do Gabinete do Prefeito;

**i)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XVIII - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC:**

**a)** identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhando as informações à Coordenadoria Executiva da Operação Verão e ao Departamento de Defesa Civil;

**b)** assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Defesa Civil;

**c)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XIX - Coordenadoria Municipal de Comunicação :**

**a)** apoiar nas ações de comunicação social dando visibilidade às atividades da Operação Verão;

**b)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XX - Secretaria Municipal de Recursos Humanos :**

**a)** planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastre, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**b)** designar a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS como centro de integração de todos os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**c)** promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Verão;

**d)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XXI - Secretaria Municipal de Finanças:**

**a)** disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil, quando da decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

**b)** dar suporte à Defesa Civil quando da realização do Relatório de Avaliação de Danos;

**c)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XXII - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti :**

**a)** disponibilizar à Comissão Executiva da Operação Verão informações sobre a capacidade de leitos;

**b)** elaborar e apresentar à Comissão Executiva o Plano de Contingência para eventos adversos;

**c)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XXIII - Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC:**

**a)** planejar e viabilizar, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Educação, a organização de locais para possíveis abrigos em situações de desastre, disponibilizando as informações sobre quantidade e localidade de tais imóveis, assim como indicando um profissional como referência para acionamento do sistema;

**b)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XXIV - Fundação “José Pedro de Oliveira”- Mata Santa Genebra:**

**a)** disponibilizar recursos materiais e humanos na ocorrência de desastre em sua localidade, bem como nas suas proximidades, com a utilização de veículos, equipamentos e equipes de trabalho, informando aos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**b)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XXV - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA:**

**a)** intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

**b)** apoiar no monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;

**c)** disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

**d)** disponibilizar informações sobre localização de adutoras;

**e)** atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**XXVI - Serviços Técnicos Gerais - SETEC:**

a) manter estrutura de funcionamento de modo que, em situações de desastre de grande porte, possa ampliar seu atendimento;

b) contribuir para a redução dos desastres através da fiscalização sobre a utilização de para-raios em parques, circos, etc;

c) atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XXVII - Informática de Municípios Associados - IMA:**

a) dar suporte às equipes da Defesa Civil na realização dos monitoramentos através do sistema integrado de rede durante a Operação Verão;

b) apoiar o Sistema Municipal de Defesa Civil em eventos desastrosos, disponibilizando o equipamento da IMA *Connection* para utilização da rede móvel;

c) apoiar na implantação do Sistema de Alerta de Defesa Civil - SIADEC, Sistema de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - SISMADEN e o Sistema de Ocorrências de Defesa Civil - ODC;

d) atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XXVIII - Rede Integrada de Emergência - RINEM:**

a) apoiar o Sistema Municipal de Defesa Civil na comunicação, de forma que possibilite a imediata interação e mobilização das entidades, órgãos públicos e empresas para agirem em eventuais situações de emergência;

b) atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto

no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XXIX - Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER:**

a) suprir os meios de comunicações usuais, quando os mesmos não puderem ser acionados, em razão de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

b) Atualizar, junto ao Departamento de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da

Rede de Alerta de Desastres, do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

#### **XXX - Departamento de Defesa Civil:**

a) elaborar e difundir o Plano de Contingência para a Operação Verão 2010/2011 ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

c) promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC;

- d)** manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;
- e)** articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;
- f)** propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- g)** proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento de Relatórios de Avaliação de Danos, com base nas informações prestadas pelos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- h)** articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5, para criação de Sala de Situação viando à centralização de dados de índices pluviométricos regionais, bem como para a participação do Plano de Contingência da Região de Campinas - CONCAMP;
- i)** implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento do território, nível de riscos e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;
- j)** coordenar a RENER Municipal;
- k)** monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse do Departamento de Defesa Civil;
- l)** coordenar as ações da Central de Prevenção de Desastres Naturais - CPDN, instituída pelo Decreto Municipal nº 16.040, de 18 de outubro de 2007.
- m)** incentivar e homologar o funcionamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil localizados em áreas de risco;
- n)** declarar mudanças de níveis de operação - Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;
- o)** estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;
- p)** cadastrar voluntários para o Projeto Observador Comunitário de Defesa Civil para monitoramento de pluviômetros mecânicos;
- q)** coordenar a Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009.

**Parágrafo único.** Todos os órgãos que fazem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil deverão:

- a)** indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Verão, assim como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes

de fácil localização, visando atender a Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**b)** disponibilizar para o Departamento de Defesa Civil endereço eletrônico e *fax* para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;

**c)** disponibilizar, mediante acionamento do Departamento de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala ao Departamento de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal.

**Art. 5º** Conceituação.

**a) Defesa Civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**b) Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem

sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**c) Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**d) Estado de Calamidade Pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**e) Ações de Socorro:** ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

**f) Ações de Assistência às Vítimas:** ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério de Integração Nacional;

**g) Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais:** ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem de águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

**h) Ações de Reconstrução:** ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou

recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e

**i) Ações de Prevenção:** ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

## **DECRETO Nº 17.202 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

### ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OPERAÇÃO VERÃO DE 2010/2011, DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências da Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela Assistência Humanitária em Situação de Desastre;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil é considerada como uma das prioridades da máquina administrativa municipal, devidamente conjugada com outras esferas de governo;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as conseqüências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

**CONSIDERANDO** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo do Município e que os

órgãos e setores da administração municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil de Campinas está integrada no Sistema Estadual de Defesa Civil e que centraliza as ações de coleta de dados e envio de previsão meteorológica para os demais municípios no Plano de Contingência da Região Administrativa e Campinas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade, em cumprimento do Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009, que “Dispõe sobre Implantação da Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil de Campinas e dá outras Providências”,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Operação Verão 2010/2011, a vigorar entre os dias 1º de dezembro de 2010 e 31 de março de 2011, podendo ser antecipada e/ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto caberá ao Departamento de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a elaboração e a coordenação do Plano de Contingência de Defesa Civil de Campinas, com vistas às inundações e escorregamentos no desempenho da Operação Verão 2010/2011.

**Art. 3º** Fica estabelecida a Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2010/2011, constituída pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Habitação;

IX - Coordenadoria de Comunicação Social.

**Art. 4º** O desempenho da Operação Verão 2010/2011 observará os seguintes níveis de ações:

I - estado de observação: até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - estado de atenção: a partir de 80,01mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - estado de alerta: após vistoria do Instituto Geológico - IG, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicada pelas vistorias;

IV - estado de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

**Art. 5º** O Diretor do Departamento Municipal de Defesa Civil, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência – CGE da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas - CONCAMP, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

**Art. 6º** Cabe ao Diretor do Departamento de Defesa Civil propor, por intermédio do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC.

**Art. 7º** O acionamento do Departamento de Defesa Civil por parte dos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC deverá ocorrer conforme o Decreto nº 16.706, de 21 de julho de 2009, que dispõe sobre a Implantação da Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil de Campinas.

**Parágrafo único.** Informações relacionadas com quedas de árvores sobre imóveis e/ou veículos, quedas de muro, desabamentos ou deslizamentos que envolvam desabrigados, feridos e óbitos deverão ser informados ao Centro de Gerenciamento de Desastres - CGD, do Departamento de Defesa Civil.

**Art. 8º** Todos os órgãos, secretarias, empresas públicas e autarquias do governo municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao disposto neste Decreto.

**§ 1º** As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante a Operação Verão 2010/2011 deverão ser encaminhadas à Coordenadoria instituída no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Ficará a cargo do Departamento de Defesa Civil, por intermédio do Sistema de Informações sobre Desastres de Campinas - SINDESC, a centralização das informações obtidas junto ao Plano de Contingência de Defesa Civil, acionamento e controle de desastres.

§ 3º Os órgãos do governo municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pelo Departamento de Defesa Civil nos casos eventuais referentes à sua área específica de atuação, segundo o previsto no Decreto que institui o Plano de Contingência de Defesa Civil.

**Art. 9º** Para a monitorização do Plano de Contingência, o Departamento de Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o Diretor do Departamento de Defesa Civil requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais, para prestação de serviços eventuais às ações de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição do Departamento de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo *jus* à retribuição ou gratificação especial, salvo os direitos trabalhistas.

**Art. 10.** Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, conforme o *Plano de Contingência de Defesa Civil de Campinas com Vistas às Inundações e Escorregamentos*, os órgãos e autarquias municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Cada secretaria municipal, autarquia, fundação e empresa pública deverá designar 2 (dois) representantes para participar das ações na Operação Verão 2010/2011, devendo ser nomeados 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

**Parágrafo único.** Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal